



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1493/2024

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Processo	n°	0810471-88.2024.8.19.0004
ajuizado p	or	
, represent	ada p	or

Trata-se de Autora, proveniente do Instituto Nacional da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, com diagnóstico de **mielomeningocele** ao nascer (submetida à derivação ventrículo peritoneal), **paralisia de membros inferiores**, **constipação e incontinência fecal** e **bexiga neurogênica** – com necessidade de <u>cateterismo vesical intermitente</u> (Num. 113478882 - Pág. 1).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **cateter uretral hidrofílico** <u>está</u> <u>indicado</u> ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 113478882 - Pág. 1).

No entanto, <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **cateteres uretrais hidrofílicos**. Portanto, cabe dizer que **GentleCath**® corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, <u>os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência</u>.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6 RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

